DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5903/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9061/2016
PROTOCOLO	: 1682124
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU – MS
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS
CONTRATADA	: SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 141.937,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2016** - (fls. 45-86) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 022/2016** - (fls. 249-255) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais pedagógicos para compor kits escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do professor, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 249).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 141.937,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e sete reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 249).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 17/2/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta - (fls. 248).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–2ªICE–12976/2016* - (fls. 274-279).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-5860/2017* - (fls. 334) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 003/2016* precede à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 3.555/00, Decreto Municipal n.º 002/09 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos.

O processo está instruído com a autorização e caracterização do objeto, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital aprovado pela assessoria jurídica, documentos de habilitação, atas e deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, parecer jurídico, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 022/2016* - (fls. 249-255) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Geral de Licitações, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

O objeto do pacto consiste na aquisição de materiais pedagógicos para compor kits escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do professor, com valor de R$ 141.937,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e sete reais) e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 17/2/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação.

Frise-se que o extrato deste Contrato foi devidamente publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (fls. 278), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 3/2016, realizado pelo Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001- 56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
> *b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 22/2016, celebrado entre o Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda (CNPJ nº 11.512.108/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (fls. 334), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise nº 12976/2016 (peça nº 22), este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016, bem como pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 22/2016, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório *Pregão Presencial n.º 003/2016* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 022/2016* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2016** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 022/2016** celebrado entre o **Município de**

Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF n.º 069.753.388-33, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda,** CNPJ/MF n.º 11.512.108/0001-80, representada pela Senhora Silvia Akemi Sakamoto**,** CPF/MF nº 005.895.099-00, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de junho 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator